

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº 000039/2022

Pregão Eletrônico Nº 00004/2022

Recorrente: CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA-ME

Recorrida: Pregoeira

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA-ME, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, subsidiados pelos dispositivos da Lei 8.666/93, em face de atos administrativos praticados pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal, em razão de eventuais irregularidades ocorridas durante a sessão do pregão eletrônico, conforme motivos apresentados no bojo do Recurso proposto.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e pedido de nova decisão.

Cumpridos, portanto, todos os trâmites legais, passamos a análise e julgamento do recurso, conforme previsto no artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO:

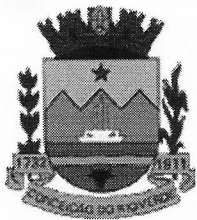
Inconformada com os atos administrativos praticados pela Pregoeira, a Recorrente apresentou suas razões de recurso sob o argumento de que foi inabilitada “*sob o fundamento de que não apresentou os documentos previstos no Item 3.2 do Termo de Referência no envelope de Habilitação*”.

Alega a Recorrente que “*os documentos ausentes não foram solicitados no instrumento convocatório, sendo requisitados apenas no termo de referência, razão que levou a Recorrente a não os apresentar junto ao envelope de habilitação.*”

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Requerer, assim, que a Pregoeira reconsidere sua decisão, dando provimento ao recurso para que seja concedido prazo para a Recorrente apresentar os documentos solicitados no Termo de referência, ou que o processo licitatório seja revogado, tendo em vista a divergência entre os documentos solicitados no instrumento convocatório e no termo de referência. Caso assim não entenda, que faça subir o recurso, devidamente informado, para apreciação da autoridade superior, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93.

II- DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:

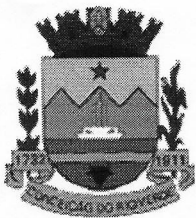
A empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. apresentou suas contrarrazões sob o argumento de que, conforme previsto no item 1.2 do edital, o Termo de Referência é parte integrante do edital.

Assim sendo, o instrumento convocatório deve ser observado e exigido em sua totalidade, sendo que não houve obscuridade ou contrariedade no edital. O fato é que o Recorrente não se atentou para o item 1.2 do Termo de Referência, razão pela qual não há que se falar em violação ao princípio da publicidade ou da violação ao instrumento convocatório.

Por fim, requer seja negado provimento ao recurso administrativo proposto por ausência de fundamento legal.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO:

Inicialmente, esclareço que o presente processo foi fundamentado nos termos e princípios elencados pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Portanto, Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública devem ser embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Embora o Edital seja a NORMA INTERNA que irá nortear todo o processo de licitação, encontra-se subordinado aos ditames legais, com os quais não pode vir a conflitar.

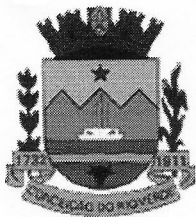
O processo licitatório, como sabido, objetiva selecionar a melhor proposta para contratar com o poder público, obedecidos sempre os ditames das leis de regência e seus princípios.

Nas lições do saudoso professor Hely Lopes Meirelles, a licitação nada mais é que:

“O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.25.”

Nas palavras do Preclaro doutrinador Marçal Justen Filho:

“Licitação significa um procedimento administrativo formal realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p.18.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Dito isto, temos que a finalidade da licitação é permitir que o Poder Público obtenha a proposta que lhe seja mais vantajosa, sem que sejam infringidos os princípios relacionados no artigo 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Quanto as razões de recurso apresentadas pela Recorrente, desde já temos que não devem ser acolhidos, posto que o Termo de Referência é parte integrante do edital, assim como todos os demais anexos.

Dessa forma, não faz sentido a alegação de que as exigências técnicas para habilitação não constavam do instrumento convocatório por não constar do corpo do edital, mas tão somente do Termo de Referência.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 40, §2º, dispõe que os anexos ao edital, a exemplo do projeto básico ou termo de referência, são dele parte integrante.

Lei 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

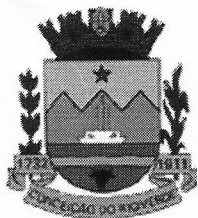
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

A Norma Municipal que regulamenta o pregão eletrônico, Decreto nº 2.631/2020, ao conceituar o termo de referência, estabelece que dele deverão constar, dentre outros, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica das licitantes.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

XV - TERMO DE REFERÊNCIA - documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

g) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

O Edital da licitação, em seu item 1.2, por sua vez, como não poderia deixar de ser, também considerou, de maneira expressa, que o termo de referência seria parte integrante do mesmo.

De igual maneira, o item 2.1, de maneira clara e expressa, estabeleceu que poderiam participar da licitação empresas que satisfaçam as condições previstas no edital e seus anexos.

1.2. É parte integrante deste Edital:

- Modelo I - Termo de Referência;

II – DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas estabelecidas no país, do ramo de atividade do objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos

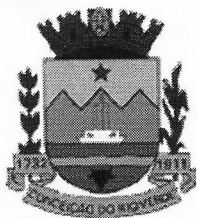
Por fim, insta ressaltar que muitas das vezes os licitantes pensam ser o edital em si o documento mais importante da licitação, relevando a segundo plano seus anexos. Todavia, o instrumento convocatório não inova em direitos, obrigações ou detalhamentos técnicos, ele replica as informações que a área técnica forneceu no Termo de Referência.

Não há como, vale dizer, o licitante participar de um certame e elaborar sua proposta sem analisar detidamente o Termo de Referência ou Projeto Básico constante do instrumento convocatório.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Ratificando o entendimento, colaciona-se trecho do Acórdão nº. 768/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU:

“O projeto básico ou termo de referência dotam o processo licitatório de maior transparência e dão mais segurança ao gestor de que está contratando o produto conforme necessita, além de permitir que o licitante tenha informações e elementos necessários à boa elaboração das propostas. (...) Assim, a ausência ou fragilidades nesses procedimentos pode prejudicar o processo licitatório.”

Portanto, não há que se falar que não havia previsão no instrumento convocatório para a apresentação, dentro do envelope de habilitação, dos documentos técnicos exigidos pelo edital e seus anexos.

IV – DA DECISÃO:

Ante todo o exposto, com fundamento nas razões e justificativas constantes da presente análise, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA-ME e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão já constante em ata no sentido de inabilitar a empresa Recorrente do certame licitatório.

Por fim, nos termos do artigo 109, §4º, da lei 8.666/93, remetemos os presentes autos para análise e decisão da autoridade superior competente.

Conceição do Rio Verde, 27 de abril de 2022

Viviana de Almeida Pereira
Pregoeira

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br